

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Declaração da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Central Fotovoltaica da Feira
Tipologia de Projeto	Anexo II, ponto 3, alínea a) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Localização (freguesia e concelho)	Freguesias de Milheirós de Poiares, Escapães, União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo e União das Freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros, concelho de Santa Maria da Feira
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Horas Imponentes, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental.
----------------	--

Data de emissão	1 de setembro de 2021
------------------------	-----------------------

Breve descrição do projeto
<p>O projeto – Central Fotovoltaica da Feira – tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir da conversão da radiação - energia solar.</p> <p>As principais características da Central Fotovoltaica serão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Potência Unitária dos Módulos FV – 545 W • Número de Módulos FV – 47.502 • Potência instalada (Total) – 25,9 MWp • Potência de ligação à rede – 21,5 MVA • Subestação da RESP – Feira

- Título de reserva de capacidade de injeção na RESP – Embora seja referida a existência de TRC para a Central Fotovoltaica, o mesmo não consta da informação apresentada
- Tensão de Ligação à rede elétrica – 15 kv
- Linha de elétrica de ligação à RESP – Será necessário construir uma nova linha aérea de 15 kV com uma extensão de cerca de 600 m.
- Área total do Projeto – 213,2 ha
- Área de implantação dos módulos – 38,1 ha

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no n.º 3, alínea a) no Anexo II do referido diploma, nomeadamente, que se reporta a “Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, de vapor e de água quente (não incluídos no anexo I)”, estando definido, como limiar para sujeição obrigatória a AIA, uma potência instalada igual ou superior a 50 MW.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Em resultado da análise efetuada, face à tipologia do projeto em apreço e tendo presente as características da área de intervenção e da sua envolvente, consideram-se como aspetos mais relevantes:

- O facto do *layout* se encontrar distribuído por quatro polígonos não contíguos, os quais estarão ligados entre si através de linhas elétricas;
- a proximidade do projeto a urbanizações/aglomerados populacionais;
- a presença de exemplares de sobreiros;
- a classificação da área de implantação como “área florestal sensível” no Plano Regional de Ordenamento Florestal de entre Douro e Minho e ter sido percorrida por incêndios nos últimos 10 anos;
- o facto da área do projeto se encontrar abrangida pelo regime da Reserva Ecológica Nacional (REN), sendo os ecossistemas presentes associados a Zonas Ameaçadas pelas Cheias (setor 1, corredores 1 e 2); Áreas com Risco de Erosão (setor 1, corredores 1 e 2) e Áreas de Infiltração Máxima (setor 4, corredor 2).

Consideram-se ainda como muito relevantes os impactes cumulativos, atendendo à presença na envolvente da área de estudo de vários projetos fotovoltaicos, nomeadamente a Central Fotovoltaica FF Feira, com uma potência de 24 Mwp, a Central Fotovoltaica de Romariz, com uma potência de 20,3MWp, a Central Solar Fotovoltaica de Coimbra Ver, com uma potência de 3,47 MWp e a Central Solar Fotovoltaica da Feira, com uma potência de 20,8 MWp.

Face à análise desenvolvida, dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve e respetivos impactes cumulativos, considera-se que o projeto pode ser suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente. Assim, entende-se ser-lhe aplicável o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação, pelo que deve o mesmo ser sujeito a procedimento de AIA.